

DECRETO 46885, DE 12/11/2015 DE 12/11/2015 (TEXTO ATUALIZADO)

Institui Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas estaduais relativas à disposição de rejeitos de mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **ART. 90 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO** e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.056, de 31 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações nas normas e técnicas utilizadas na disposição de rejeitos de mineração no âmbito do Estado, visando a obter maior estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 2º São objetivos da Força-Tarefa:

I – levantar e diagnosticar a existência de formas alternativas de disposição de rejeitos de mineração, que busquem não impactar o ambiente e aumentar a segurança nas estruturas de contenção, verificando a viabilidade econômica e o prazo mínimo necessário à implantação de novas tecnologias;

II – propor alterações nas normas e técnicas utilizadas nas estruturas de contenção de rejeitos em empreendimentos de mineração, visando à diminuição do impacto ambiental e ao aumento da estabilidade e segurança nas estruturas de contenção de materiais.

Art. 3º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, que a coordenará;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

III – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

IV – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

V – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG;

VI – um representante do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

VII – um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG;

VIII – um representante da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

IX – um representante da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;

X – um representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 46.887, de 13/11/2015.)

Art. 4º Todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado deverão apoiar as ações da

Força-Tarefa, priorizando informações e disponibilizando pessoal técnico e gestores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos para dar exequibilidade a este Decreto.

Art. 5º A Força-Tarefa deverá finalizar suas atividades no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, produzindo relatório final dos trabalhos a ser encaminhado ao Governador do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

=====

Data da última atualização: 16/11/2015.